



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

DECRETO Nº 380, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICAÇÃO

Certifico que o(a) presente Decreto
foi publicado e devidamente registrado
nesta data.

Veríssimo 23 / março / 2020

Amene Pereira dos Santos

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO NOS SETORES QUE MENCIONA E AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS – COVID-19”.

O Prefeito Municipal de Veríssimo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas respectivas atribuições, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Minas Gerais tomou providências de suspender as aulas da rede Estadual de Ensino, como forma de prevenção contra a propagação do Coronavírus no Estado, medida que se deve replicar nas escolas Municipais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, e nos Decretos Estaduais nº 113/2020 e nº 47.886/2020;

CONSIDERANDO que as mesmas precauções relacionadas a Educação, devem ser tomadas também na área da Saúde, notadamente na UBS local que é frequentada conjuntamente por vários pacientes;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público estabelecer medidas que evitem as possibilidades de proliferação pelo contágio de pessoas acometidas pelo Coronavírus (COVID-19), evitando-se o colapso do Sistema de Saúde e dos atendimentos hospitalares para aqueles pacientes que necessitem de internação.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado situação de emergência na saúde pública no Município de Veríssimo/MG, por tempo indeterminado ou até o final da crise, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, e ainda, do Decreto nº 13, de 13 de março de 2020;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

§ 1º - Nos termos do artigo 24, da Lei nº 8666/1993, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência;

§ 2º - Nos termos da Constituição Federal de 1988, art. 37, IX, fica autorizada as contratações emergenciais de profissionais para o enfrentamento da crise;

§ 3º - Fica autorizado a liberação de numerários extraordinários para pagamentos de despesas diversas em caso de necessidade;

Art. 2º - Em consonância com as diretrizes estaduais, conforme Decreto Estadual 47.886/2020 fica instituído no âmbito municipal de Veríssimo/MG, o Comitê Extraordinário COVID-19, de caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas;

§ 1º - O Comitê Gestor no âmbito do Município de Veríssimo/MG para enfrentamento ao COVID-19, fica composto pelos seguintes membros:

- I – Representante do Gabinete Executivo - Nelson Barcelos Tibery;
- II – Procurador Jurídico - Geraldo de Souza Brasil;
- III - Secretária Municipal de Saúde - Scheilla Borges Jorge e Borges;
- IV – Secretária de Administração - Carla Betânia Fernandes Silva Ferrari
- V – Coordenadora de vigilância em saúde - Janara de Freitas;
- VI – Enfermeira ESF - Talita Furtado dos Santos;
- VII – Médico - Fahim Miguel Sawan;
- VIII – Médico ESF – Ronei Mota Andrade;
- IX – Enfermeira Sanitarista - Alessandra de Oliveira Souza;
- X - Farmacêutica - Ana Carolina Goncalves Pacheco;

§ 2º - O Comitê reunir-se-á conforme necessidade.

Art. 3º - Os secretários municipais adotarão medidas que se fizerem necessárias e que forem recomendadas por órgãos de saúde pública, dentre elas:

- I – Adotar medidas de profilaxia, assepsia, sanitárias e de informação em relação ao novo Coronavírus (COVID-19);
- II – Recomendar que evite as reuniões presenciais, dando preferência por videoconferência (remoto), e caso tenha a necessidade de ser presencial que



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

sejam realizadas com a participação das pessoas indispensáveis à tomada de decisões, à instrução e conclusão do expediente;

III – Manutenção de janelas e portas abertas, e recomendações de higienização de mãos e evitar contatos físicos;

Art. 4º – Os servidores municipais deverão realizar seus trabalhos preferencialmente em home office, salvo os casos que tenham que se apresentar no local de trabalho, devendo manter em dia suas obrigações e observar os prazos estabelecidos para que não causem prejuízos para a administração;

§ 1º – Fica determinado que todos servidores municipais que estão trabalhando em home office mantenham o isolamento social;

§ 2º - Fica determinado que caso algum servidor seja convocado para o trabalho presencial em seu posto o mesmo deverá cumprir a determinação do seu superior;

Art. 5º - Ficam suspensas as aulas na rede municipal de ensino por tempo indeterminado, com o objetivo de prevenir a propagação do coronavírus aos alunos destas escolas;

§ 1º - Ficam suspensos o transporte público estudantil da zona rural, da zona urbana, das universidades e de todos os cursos técnicos e profissionalizantes, no período de recesso a que se refere o caput, em virtude de evitar aglomeração de pessoas em espaço reduzido;

§ 2º – Os colaboradores da Secretaria Municipal de Educação ficarão em banco de horas para futuras reposições de aulas, exceto aqueles que poderão ser convocados;

Art. 6º - Ficam suspensos por prazo indeterminado, os seguintes atendimentos ao público prestados pela Prefeitura Municipal:

I – Os atendimentos em grupo do CRAS (grupos desenvolvidos no serviço de convivência e fortalecimento de vínculos e PAIF);

II - todas as atividades de atendimento ao público na secretaria de turismo, esporte e lazer, assim como campeonatos de esporte em geral;

III – Viagens da saúde para consultas eletivas a outros municípios, ressalvadas as urgências e emergências;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

IV – Outras viagens de servidores públicos a serviço do município ou da população quando prestadas pela Prefeitura Municipal, salvo casos excepcionais e de urgência;

V – Aulas, cursos, palestras, encontros, capacitações, treinamentos, seminários e afins das secretarias municipais;

VI – Eventos, festas, reuniões nos espaços públicos e privados que reúnam mais de 3 (três) pessoas;

VII – Visitas domiciliares da Assistência Social em geral, salvo casos de urgência;

§ 1º - Os requerimentos em questões urgentes da população poderão ser feitos através do e-mail gabinete@verissimo.mg.gov.br;

§ 2º - Aos servidores, quando não suspenso o atendimento por este decreto, deverão adotar as medidas sanitárias recomendadas pelo Ministério da Saúde e infectologistas, a exemplo de lavar as mãos e utilizar álcool 70%;

§ 3º - O departamento de licitações, por intermédio do superior, manterá as sessões de licitações, bem como aquisições de compras e serviços essenciais, de forma que não prejudique o interesse público;

Art. 7º - Estão suspensas, por prazo indeterminado a emissão de alvarás para eventos, festas e feiras com aglomeração de pessoas;

Art. 8º - Ficam suspensos por prazo indeterminado o atendimento ao público do setor administrativo;

Parágrafo único: o Departamento Tributário, manterá o atendimento presencial seguindo as normas do Artigo 3º e 4º;

Art. 9º - Estão suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias para que seja evitada a aglomeração de pessoas, os eventos, atividades em academias de ginástica, casas noturnas, boates, lojas, lava-jatos, reuniões religiosas em: igrejas, residências, templos e entidades religiosas; salões de beleza, manicure, pedicure e afins;

Parágrafo único – Ficam também suspensos os serviços complementares de saúde, como: dentista, fisioterapias, pilates e afins

Art. 10 – Estão suspensos pelo prazo de 15 (quinze) dias o atendimento ao público de bares, restaurantes, lanchonetes, sorveterias, açaiteria, podendo



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

atender seus clientes apenas em forma de delivery, com funcionamento de portas fechadas;

Parágrafo único – Borracharias e oficinas, excepcionalmente poderão fazer atendimento em regime de plantão para os casos urgentes;

Art. 11 – Excepcionalmente poderão exercer suas atividades: farmácias, supermercados, mercearias, padarias, comércio de frutas e verduras, açougues e postos de combustível, mediante limitação de número de pessoas no interior do estabelecimento;

§ 1º - É de inteira responsabilidade do comerciante evitar aglomerações devido a sua pratica;

Art. 12 – Comercio agropecuário, pet shops, clínica veterinária deverão manter o atendimento em sistema de plantão e delivery;

Art. 13 – Nos termos do art. 3º, § 11, da medida provisória nº 926/2020, é vedada a restrição à circulação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, desta Medida Provisória, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população”;

Parágrafo único - Ficando assim permitido o funcionamento do setor agroindustrial.

Art. 14 – Ficam proibidos pelo prazo de 15 (quinze) dias os hotéis de receberem novos hóspedes vindos de outro município;

Art. 15 – Fica proibido neste município o agenciamento de viagens, sendo para entrada e saída de turistas, bem como visitas nos locais e pontos turísticos, tais como: Cachoeiras e prainhas;

Art. 16 – Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Veríssimo, que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e congestionamento das vias nasais), nos últimos 14 (quatorze) dias deverá permanecer em casa e adotar o regime de teletrabalho (remoto), conforme orientação da chefia imediata;

Parágrafo único – A chefia imediata comunicará a Secretaria Municipal de Saúde os casos relatados, sendo que a omissão acarretará em penalidades;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 17 – Servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos e gestantes deverão permanecer em suas residências por tempo indeterminado;

Art. 18 - Fica determinado que os servidores públicos com férias vencidas deverão gozar das mesmas de acordo com a determinação do superior;

§ 1º – Os servidores que tiverem com banco de horas positivo, caso determinado pelo superior, deverão compensá-los;

§ 2º - As repartições ou setores que tiverem suas atividades totalmente suspensas, estas horas serão compensadas posteriormente;

Art. 19 – As instituições financeiras deverão realizar seus atendimentos de forma que atendentes e clientes mantenham a distância mínima de 1 (um) metro, devendo as filas para atendimento e auto atendimento manterem o mesmo padrão;

§ 1º – Sendo de inteira responsabilidade da instituição manter a ordem e evitar aglomerações;

§ 2º – As portas e janelas destes estabelecimentos deverão permanecer abertas sempre que possível;

Art. 20 – As empresas que prestam serviços de transporte coletivo a terceiros ou a seus funcionários, recomenda-se:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus e nos veículos acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda, de modo que seja um passageiro para cada dois assentos;

III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV - determinar a utilização de álcool 70% aos usuários e trabalhadores, na entrada e saída dos veículos;

V - orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

VI - higienização dos veículos utilizados como táxi ou em aplicativos de transporte de passageiros, periodicamente durante o dia;

VII – manter, quando possível, janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Parágrafo único – O Poder Público poderá a qualquer momento fiscalizar e autuar as empresas para cumprimento das disposições;

Art. 21 – As inaugurações ficarão suspensas por tempo indeterminado;

Art. 22 - Em caso de óbito por motivos diversos, o corpo não deverá ser velado, a fim de que se evite aglomerações;

Parágrafo único – Em caso de óbito por coronavírus (COVID-19), o sepultamento seguirá orientação do Ministério da Saúde;

Art. 23 – Os serviços abaixo identificados, ficarão da seguinte forma:

I – Junta militar e carteira de trabalho: será realizado online nos respectivos sites;

II – Procon: atendimento home office;

III – Posto de atendimento do IMA – Instituto Mineiro de Agropecuária e SIAT – Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal, atendimento presencial respeitando uma pessoa por vez;

IV – O atendimento ao público da EMATER ficará suspenso;

Art. 24 – O conselho tutelar funcionará internamente, com o telefone de plantão (34) 99809-1115 e e-mail: tutelarconselhoverissimo@hotmail.com, realizando visitas somente em casos de urgência;

Art. 25 – A secretaria de obras e serviços públicos manterá o atendimento somente dos serviços essenciais;

Art. 26 – As obras da prefeitura municipal, sejam elas diretas ou por empresas terceirizadas, deverão ser avaliadas pelos Secretários de Obras e de Planejamento, para análise e verificar as medidas necessárias para cada uma;

Art. 27 – Refere-se à Secretaria Municipal de Saúde:

§ 1º – Fica determinado que todos os servidores da Secretaria Municipal de Saúde irão trabalhar em regime de escala;

§ 2º – Os colaboradores que atendem na Unidade Básica de Saúde – UBS, deverão tomar providências para restringir ou amenizar a aglomeração de pacientes em locais de pouca ventilação natural, de modo a prevenir a propagação do coronavírus (COVID 19), instituindo protocolo de atendimento que seja eficaz no atendimento daqueles que o necessitam de forma urgente;

§ 3º – Serão admitidos na recepção da Unidade Básica de Saúde – UBS, no máximo 05 (cinco) pessoas, todas obedecendo 1 (um) metro de distância entre pacientes e atendentes;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Parágrafo Único - Estão suspensos acompanhantes dentro das unidades de saúde;

§ 4º – No Departamento de Regulação, o funcionamento será interno das 07:00 às 15:00 horas, e ficam suspensos por prazo indeterminado:

I - O agendamento de consultas e exames;

II - Viagens para consultas e exames;

III - Permanecem as viagens para pacientes em tratamentos oncológicos, hemodiálise, em casos extraordinários por solicitação médica ou urgências e emergências.;

§ 5º – O PSF Programa Saúde da Família, funcionará da seguinte forma:

I - Será suspenso por 15 (quinze) dias, as visitas dos agentes comunitários de saúde;

II - Os atendimentos eletivos médicos ficarão suspensos por prazo indeterminado, salvo atendimentos de obstetrícia;

III - Os procedimentos domiciliares serão agendados e os pacientes orientados;

IV - Os grupos operativos do PSF, estão suspensos por tempo indeterminado, como por exemplo: hiperdia, saúde mental, gestantes entre outros;

§ 6º – A odontologia atenderá apenas os casos de emergência;

§ 7º - Ficam suspensos os atendimentos do Centro Multiprofissional por 15 dias: Psicologia, Assistência Social, Fisioterapia, Nutricionista e Educador Físico;

§ 8º - O atendimento na farmácia para todos, será realizado das 07:00 às 21:00, de segunda-feira a sexta-feira, sendo permitido a entrada de apenas 2 pessoas por vez, mantendo distância mínima de um metro entre as pessoas, com distância mínima de dois metros entre atendentes e público;

I - A dispensação de medicamentos da farmácia básica será conforme receituário médico com validade e em caso de uso contínuo discriminado na receita, terá validade para 3 meses;

II – A dispensação de medicamentos da Portaria 344 serão realizadas para 2 meses ou conforme prescrição médica;

§ 9º – A sala de vacinas funcionará das 07:00 às 17:00 horas, com horários agendados através do telefone: (34) 3323-1151;

I – A campanha de vacinação contra Gripe Influenza será oferecida aos trabalhadores da saúde no serviço de saúde pública municipal local, exceto



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

aqueles que estão afastados por quaisquer motivos e tempo, e para as pessoas acima de 60 (sessenta) anos no dia 23/03/2020 – segunda-feira, a partir das 07:00 horas,

§ 10º – As visitas dos agentes comunitários de endemias, ficam restritas aos quintais, e terrenos baldios ou em locais objetos de denúncia, sendo que o horário de trabalho dos agentes, será das 07h às 11H, durante o tempo da crise com o coronavírus.

§ 11º – Ficam suspensas visitas de rotina dos agentes sanitários, exceto em caso de denúncia, devendo os mesmos permanecer em atividades internas das 07:00 às 11:00;

§ 12º – Os funcionários lotados na Zoonoses e Vigilância Sanitária, deverão assinar seus pontos em folhas de ponto enviadas por e-mail, sendo vedada a circulação dentro da Unidade de Pronto Atendimento: Ambulatório Municipal Ari de Andrade, salvo necessidades de atendimento médico;

Parágrafo único: Ficam as determinações acima suspensas em caso de outras deliberações das esferas superiores: Ministério da Saúde e Secretaria de estado da Saúde;

§ 13º - Ficam suspensos os exames de rotina, permanecendo os exames urgentes de acordo com solicitação médica;

§ 14º –. Permanece o atendimento 24 horas no pronto atendimento da Unidade Básica de Saúde – UBS;

§ 15º – Os profissionais da área de saúde deverão seguir o fluxograma da Secretaria de Saúde e os plantões determinados pela Secretaria de Saúde;

§ 16º – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecida denuncia através do número (34) 3323-1141, (34) 3323-1101 das 08:00 às 17:00, ou 24 horas pelo e-mail: saude@verissimo.mg.gov.br;

§ 17º - Para dúvidas referentes ao coronavírus (COVID-19) será disponibilizado o número de telefone: (34) 3323-1141;

Art. 28 – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública no Município de Veríssimo, com o dever de comunicar todos os atos administrativos ao órgão de controle;



Prefeitura Municipal de Veríssimo

CNPJ/MF: 18.428.946/0001-19

Art. 29 – Fica determinada a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência, evitando encontros familiares, visita a idosos, devendo sair apenas em situações de necessidade;

Art. 30 – Recomendamos para que todos evitem deslocamentos de seus municípios neste momento de grave crise, pois a principal preocupação é a transmissão comunitária do vírus;

Art. 31 – É crime passível de pena e multa infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, ou desobedecer a ordem legal de funcionário público, conforme artigos 268 e 330 do Código Penal Brasileiro;

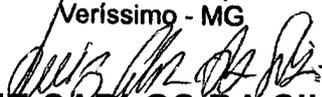
Parágrafo único – Caso necessário será feito o uso de força policial e em caso de descumprimento será encaminhado para o Ministério Público e para Polícia Civil para apuração de crime contra a saúde pública, conforme deliberação do Comitê Extraordinário Estadual COVID-19;

Art. 32 – Revogando as disposições em contrário, especialmente ao Decreto 805/2020, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

VERÍSSIMO/MG, 23 DE MARÇO DE 2020

Luz Carlos da Silva
Prefeito Municipal
Veríssimo - MG



LUIZ CARLOS DA SILVA

Prefeito Municipal